



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.: _____

EDITAL Nº 15/2005

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Nº 03/05, DE 17 DE MAIO DE 2005.

"Altera as disposições contidas na Resolução nº 01/03, de 16/05/2003 e dá outras providências."

Artigo 1º - O Artigo 2º da Resolução nº 01/03, de 16 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Câmara Municipal de Guararema promoverá, semestralmente, o Fórum Municipal Permanente da Educação, através da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência e Meio Ambiente e da Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo 1º - O Fórum Municipal Permanente da Educação será realizado nos meses de maio e novembro.

Parágrafo 2º - A Câmara Municipal emitirá convites para a realização do Fórum, no qual conste a finalidade e a pauta do evento:

- a) a cada uma das escolas localizadas no município;
- b) aos representantes da área da educação dos Poderes Executivos Estadual e Municipal;
- c) à população geral; e
- d) à sociedade civil organizada.

Parágrafo 3º - A pauta das discussões do Fórum será estabelecida de comum acordo pelas Comissões responsáveis por sua organização ou através de sugestões formuladas pelos diversos segmentos da sociedade ou pelo Fórum anteriormente realizado.

Parágrafo 4º - Ao término de cada evento será confeccionado documento resumido, que conterá o teor das discussões e a proposta formulada, cujas cópias serão encaminhadas à Delegacia de Ensino Regional, bem como ao Poder Executivo local



Câmara Municipal de Guararema FLS.: _____
ESTADO DE SÃO PAULO

e todo e qualquer Órgão que possa ter interesse sobre as matérias e conseqüências dos termos discutidos no evento.

Parágrafo 5º - Se por qualquer eventualidade ou motivo o Fórum Municipal Permanente não for realizado nos meses determinados nesta Resolução, poderá ele ser promovido em qualquer oportunidade que as Comissões entenderem conveniente.

Parágrafo 6º - O Fórum Municipal Permanente da Educação poderá ser realizado no recinto da Câmara ou onde for mais conveniente aos interesses da coletividade local."

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 17 DE MAIO DE 2005


LAERTE MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Autor: Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Meio Ambiente